



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1368/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WEBB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Supervisor Educacional	01	22h	2.537,34
Psicopedagogo	01	20h	2.033,96
Professor de educação física	05	25h	2.033,96

Professor de língua estrangeira – inglês	02	25h	2.033,96
Professor de língua Portuguesa	02	25h	2.033,96
Professor de Ciências Humanas, História e Geografia	02	25h	2.033,96
Professor de Matemática	01	25h	2.033,96
Professor de Educação Especial	01	25h	2.033,96
Professor de educação infantil	08	25h	2.033,96
Professor de Séries Iniciais	04	25h	2.033,96
Oficineiro de Danças	01	28h	1.756,72
Oficineiro de Esportes	02	20h	1.254,80
Oficineiro de Inglês	01	40h	2.509,60
Oficineiro de Música	01	40h	2.509,60
Enfermeiro ESF	01	40h	4.979,63
Psicólogo	03	20h	1.735,37
Assistente Social	01	20h	1.735,37
Nutricionista	01	40h	4.013,45
Odontólogo	01	20h	3.470,77
Odontólogo Geral Comunitário	01	40h	6.948,94
Médico Clínico Geral ESF	03	20h	8.223,92
Médico Clínico Geral	04	08h plantão	1.040,13
Médico Ortopedista/Traumatologista	01	04h plantão	841,05
Médico Pediatra	01	08h plantão	1.388,40
Médico Ginecologista	01	08h plantão	1.388,40
Médico Cardiologista	01	08h plantão	1.388,40
Médico Urologista	01	08h plantão	1.388,40
Médico Psiquiatra	01	08h plantão	1.388,40
Médico Veterinário	01	20h	2.489,81
Farmacêutico	01	40h	3.470,77
Educador Físico	01	20h	2.033,96
Fonoaudiólogo	01	20h	2.033,96
Agente Comunitário de Saúde área entrada Três Pinheiros	01	40h	1.303,03
Agente Comunitário de Saúde área Fundos Três Pinheiros	01	40h	1.303,03
Agentes Comunitários de Saúde área Costa do Morro	01	40h	1.303,03
Agentes Comunitários de Saúde área Itati – Sede	01	40h	1.303,03
Agentes Comunitários de Saúde área Arroio do Padre	01	40h	1.303,03
Visitador PIM	07	40h	995,88
Agente Epidemiológico	02	40h	1.303,03

Fiscal Sanitário	01	40h	1.303,03
Eletricista	01	40h	1.337,01
Telefonista / Recepcionista	01	40h	1.033,03
Fiscal	01	40h	2.006,73
Guarda Municipal	01	40h	995,88
Técnico Contábil	01	40h	2.787,08
Técnico de Enfermagem ESF	04	40h	1.709,42
Auxiliar de saúde bucal	01	40h	1.690,00
Tesoureiro	01	40h	2.787,08
Agente Administrativo Auxiliar	03	40h	1.189,12
Agente Administrativo	05	40h	1.709,42
Operário	06	40h	995,88
Operador de Máquinas	04	40h	1.858,08
Encanador Hidráulico	01	40h	1.709,42
Motorista	12	40h	1.337,01
Auxiliar de Mecânico	01	40h	1.189,12
Pedreiro / Carpinteiro	01	40h	2.006,73
Atendentes / Monitores	28	40h	1.189,12
Servente	14	40h	995,88
Zelador	02	40h	1.303,03
Operador de trator agrícola	02	40h	1.337,01

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS a ser realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As contratações da presente lei visam atender a situação emergencial criada em razão da vigência de decisão liminar no processo judicial nº 163/1.12.0000500-8 que determinou a vedação de nomeações do concurso público Edital nº 01/2011 e da impossibilidade de realização de novo concurso até o trânsito em julgado da presente ação, bem como em razão de aposentadorias e falta de aprovados em concurso público para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 5º - Durante o prazo de vigência dos contratos emergenciais autorizados pela presente lei o Poder Executivo Municipal deverá providenciar na realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro de cargos do Município, para substituição dos contratados emergencialmente, ressalvada a situação decorrente da vigência da decisão judicial do processo nº 163/1.12.0000500-8, que determina a vedação da realização de concurso público e nomeações do concurso público Edital nº 01/2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 03 de janeiro de 2020.

Flori Werb
Prefeito Municipal